



## CONCEITOS

**Empreiteiro de obras particulares** - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de obras promovidas por entidades particulares;

**Empreiteiro de obras públicas** - a pessoa singular ou coletiva habilitada, nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, para a execução de empreitadas de obras públicas;

**Obra** - a atividade e o resultado de trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reabilitação, reparação, restauro, conservação e demolição de bens imóveis;

**Obra particular** - a obra que, não sendo considerada pública, se encontre prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

**Obra pública** - a obra cuja adjudicação seja regida pelo Código dos Contratos Públicos;

**Subcategorias** - as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias, compreendidos nas habilitações dos empreiteiros de obras públicas;

## REQUISITOS DE INGRESSO PARA CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES

(Artigos 9.º, 12.º, 23.º e 25.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial  
(Artigo 9.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

Comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados  
(b) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

O Certificado de Empreiteiro de Obras Particulares habilita a empresa a executar obras particulares cujo **valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1**.

## REQUISITOS DE INGRESSO PARA CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

(Artigos 5.º, 7.º, 9.º, 10.º e 12.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho).

Idoneidade comercial  
(Artigo 9.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

Comprovada pelo Certificado do Registo Criminal e pela Declaração de Idoneidade Comercial (Modelo A5 - Pessoa singular e A6 – Pessoa coletiva).

Capacidade técnica  
(Artigo 10.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

A capacidade técnica é avaliada segundo o número e as qualificações dos técnicos, nos termos dos anexos I e III, da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados  
(d) do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei n.º 41/2015, 3-6)

Ser titular de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional.

O Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas habilita a empresa a executar obras públicas cujo **valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1**, e que se enquadrem nas subcategorias de trabalhos previstos no anexo II da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

## INSTRUÇÕES

- Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
- Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do IMPIC, I.P.
- A inexatidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Do correto preenchimento deste modelo, depende a sua rápida tramitação.

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

O campo 1 destina-se à identificação da empresa, pelo que deverão ser preenchidos todos os campos, indicando a Firma, caso se trate de pessoa singular, ou no caso de pessoa coletiva, a Denominação social completa, bem como o número de identificação fiscal (NIF).

### 2 – CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PARTICULARES

O campo 2 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **apenas pretendem executar obras particulares**, devendo assinalar um "X" na respetiva quadrícula.

### 3 - CERTIFICADO DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS

O campo 3 destina-se à inscrição de pessoas singulares ou pessoas coletivas que **pretendem executar obras públicas e particulares**, indicando no campo 3.1, as subcategorias em que se pretende classificar, devendo assinalar um "X" na quadrícula à frente da subcategoria pretendida.